



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 126/2016

PROJETO DE LEI Nº 115/2016

VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Dr Enos de Oliveira e João Pereira da Silva que, **“dispõe sobre a denominação de Sistema de Lazer do Jardim Green Park Residence que passa a ser denominada de “Sistema de Lazer Pastor Edgard de Oliveira”**

Consta da justificativa que a presente propositura visa render uma justa e merecida homenagem ao Pastor Edgard de Oliveira, que escolheu nosso Município como lugar ideal para se viver, ficando raízes e constituindo família.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

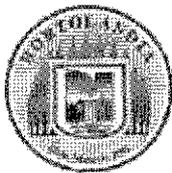
II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro e espaços públicos, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, observo que em relação ao aspecto financeiro da presente propositura nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, até porque as despesas decorrentes da confecção de placas já integra o cotidiano de despesas do Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.


EDMILSON MARCELO AFONSO
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 126/2016
PROJETO DE LEI Nº 115/2016
VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

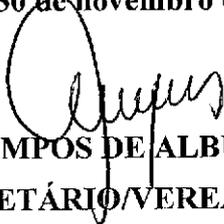
É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Dr Enos de Oliveira e João Pereira da Silva que, **dispõe sobre a denominação de Sistema de Lazer do Jardim Green Park Residence que passa a ser denominada de “Sistema de Lazer Pastor Edgard de Oliveira”**

Consta da justificativa que a presente propositura visa render uma justa e merecida homenagem ao Pastor Edgard de Oliveira, que escolheu nosso Município como lugar ideal para se viver, ficando raízes e constituindo família.

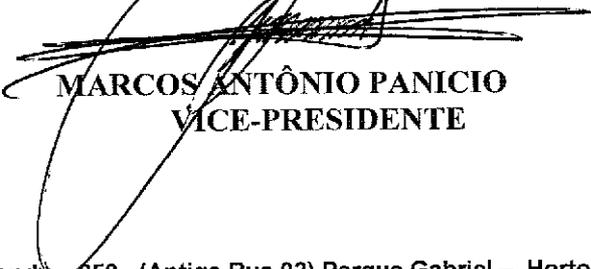
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre Vereador/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em virtude do afastamento do Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, que está ocupando o cargo de Secretário Municipal, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE